

110
CAMPANHA " MULHER E CONSTITUINTE"

PROGRAMA GERAL DE CAMPANHA APROVADO PELO CNDM EM 1985.

Para dar execução à deliberação do CNDM acerca da Campanha Nacional pela Participação das Mulheres na Constituinte, fica definido o seguinte Programa de Trabalho:

I - LANÇAMENTO OFICIAL DA CAMPANHA NOS ESTADOS:

1 - REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS/DEBATES NACIONAIS SOBRE A MULHER E A CONSTITUINTE

Para dar substância à Campanha, pretendemos realizar seminários/debates em conjunto com os movimentos de mulheres.

Nestes seminários/debates/palestras, o CNDM promoverá discussão sobre a situação jurídica da mulher no âmbito das diversas áreas do direito, solicitando o encaminhamento de propostas concretas para mudanças das normas discriminatórias e para elaboração de novas leis que passem a conferir os direitos reivindicados pelas mulheres.

II - REALIZAÇÃO DE UM "ENCONTRO NACIONAL" PARA APROVAÇÃO DA "CARTA DAS MULHERES À ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE" - previsto para final do 1º semestre de 86.

III - CAMPANHA NACIONAL DE ASSINATURAS EM FAVOR DAS REIVINDICAÇÕES DAS MULHERES.

1 - Nesta etapa da Campanha pela participação das mulheres na Constituinte (1986), o CNDM pretende conduzir uma campanha nacional pela coleta de milhares de assinaturas das mulheres em adesão ao documento resultante do debate nacional promovido durante os seminários.

IV - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA (FASE I)

1 - CARTAZ

Lançamento de um cartaz do CNDM invocando a necessidade de participação das mulheres na Constituinte.

2 - LIVRETO

Feitura de um folheto explicativo bem suscinto, em linguagem clara, informando sobre:

- o que é a Constituinte;
- o que é a Constituição;
- o que, nós mulheres, queremos garantir com a Nova Constituição.

3 - FILME PARA TV

- preparação de um vídeo de 30 segundos em que a Presidente do CNDM conclama as mulheres a conquistar sua ple na cidadania, debatendo seus direitos.

V - ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

A campanha se desdobra em um trabalho permanente de defesa das reivindicações das mulheres junto à Constituinte até a aprovação da Nova Constituição Federal.

OBS: O desdobramento das atividades do CNDM em relação à Constituinte para o 2º semestre de 1986 será objeto de uma discussão prevista para final de abril. Nesta oportunidade, o Conselho Deliberativo fará um balanço das atividades desenvolvidas e determinará o rumo da campanha.

LANÇAMENTO NOS ESTADOS

A campanha "Mulher e Constituinte" desenvolveu-se a partir da reunião de instalação do CNDM em setembro p.p. conforme programa, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Durante o mês de outubro de 85, iniciado informalmente o trabalho de coordenação subordinado à Assessoria Técnica, foi feita a preparação do lançamento da campanha no D.F., o corrido em 06 de novembro p.p.. Na oportunidade, foi apresentado o material produzido constante de livreto e cartaz. Em seguida ao evento promovido na capital, passou-se à fase de lançamento da Campanha nos Estados.

1 - REGIÕES ALCANÇADAS:

Nordeste (Maranhão e Pernambuco)
Centro-Oeste (Goiás)

Sudeste (Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo).
Sul (Santa Catarina)

1.1 - ESTADOS PERCORRIDOS:

Maranhão (Imperatriz e São Luiz),
Goiás (Goiânia e DF),
Espírito Santo (Vila Velha),
Rio de Janeiro (Rio de Janeiro),
Minas Gerais (Belo Horizonte, Juiz de Fora e Uberlândia)
Santa Catarina (Florianópolis),
Pernambuco (Recife),
São Paulo (São Paulo),
Paraná (Curitiba),

1.2 - ESTADOS A PERCORRER:

Amazonas
Pará
Mato Grosso
Mato Grosso do Sul
Rio Grande do Sul
Bahia
Piauí
Ceará
Rio Grande do Norte
Paraíba
Alagoas
Sergipe

1.3 + ESTADOS COM OS QUAIS TEMOS ARTICULAÇÕES A

VANÇADAS:

Pará
Rio Grande do Sul
Bahia
Ceará
Paraíba
Alagoas
Sergipe

1.4 - ESTADOS COM OS QUAIS TEMOS APENAS CONTATOS :

Amazonas

Rio Grande do Norte

Mato Grosso

Mato Grosso do Sul

Piauí

2 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM O MOVIMENTO DE MULHERES

O lançamento oficial da campanha "Mulher e Constituinte" ocorreu em novembro de 1985, na capital, em solenidade que contou com expressiva representação dos demais órgãos do Governo Federal, com a presença de autoridades e de representantes do movimento de mulheres na área sindical, bem como de grupos feministas. Pelo CNDM, neste ato, foram apresentados o livro-to e o cartaz como material de divulgação.

Em dezembro de 1985, a campanha foi lançada em Belo Horizonte (MG), Juiz de Fora (MG) e Curitiba (PR). O movimento de mulheres em Minas demonstrou sua capacidade de organização e seu caráter unitário, promovendo um ato público em Belo Horizonte com apoio do Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais.

No Paraná, o CNDM participou de um debate promovido pelo movimento de mulheres, sob a coordenação do Conselho Municipal da Mulher de Curitiba e em decorrência do lançamento, diversos encontros regionais foram organizados com vistas a dar continuidade ao trabalho na cidade.

Em janeiro de 1986 voltamos à Minas para prestigiar a organização da campanha na região do Triângulo. Por dois dias debatemos com as mulheres de Uberlândia, Uberaba e Ituiutaba. Na ocasião destacou-se a atuação das vereadoras da região.

Em Pernambuco, os grupos feministas iniciaram a campanha de forma bastante criativa, com o apoio da Prefeitura, na cidade de Recife. Durante os dias que antecederam ao ato público de lançamento, foram colocadas urnas em diversos pontos da cidade para as mulheres depositarem suas propostas à Assembleia Constituinte. Ainda neste estado, o CNDM participou da solenidade de criação do Conselho Municipal da Mulher do CABO.

Em São Luiz do Maranhão realizou-se o lançamento em solenidade acompanhada de um seminário para análise da situação jurídica da mulher. As organizadoras dos eventos promove

ram também em debate do CNDM com a seccional da OAB.

Em Vila Velha-ES realizou-se um Seminário ar-
ticulado pelo "movimento 08 de Março Unificado". Neste evento que
contou com a participação de cerca de 200 mulheres, inclusive de
periferia (associações de moradores), travou-se um debate sobre a
cidadania feminina, e o cotidiano das mulheres. Na oportunidade a
deputada federal Mirttes Bevilácqua (PMDB-ES) fez o relato de al-
guns de seus projetos em trâmite no congresso, sobretudo os que
se referem ao interesse da mulher. A questão da aposentadoria da
dona-de-casa foi uma das reivindicações trazidas ao debate, como
sugestão para a Constituinte.

Em São Paulo promoveu-se ato público na Assem-
bléia Legislativa. Em conjunto, o CNDM e o Conselho Estadual da
Condição Feminina lançaram a campanha "Alerta, Mulher, para a Cons-
tituinte". O evento contou com a presença do Presidente Sarney,
dos Ministros João Sayad, Celso Furtado, Bayama Denys, do governa-
dor Franco Montoro e demais personalidades políticas do Estado. Na
ocasião, para mais de mil mulheres, foi apresentada a "Comissão da
Constituinte" formada pelo CECF, sob coordenação da advogada Zu-
laiê Cobra Ribeiro, da qual fazem parte 45 mulheres representati-
vas de diversas instâncias do movimento de mulheres, notadamente
vereadoras. No mesmo dia, à tarde, realizou-se um debate com as
advogadas Silvia Pimentel, Zulaiê Cobra, Floriza Verucci e Comba
Marques Porto onde aspectos da legislação da legislação discrimi-
natória foram observados.

Em cumprimento ao ciclo de viagens pelos Es-
tados (1ª fase da Campanha), realizou-se o Seminário promovido pe-
lo Movimento de mulheres de Goiânia-GO. O Ato ocorreu na Univerci-
dade Católica e contou com a presença do Reitor e de represen-
tantes das associações de mulheres. Na ocasião desenvolveu-se um
rico debate sobre a questão da Saúde e da Reprodução em face da
Assembléia Nacional Constituinte. Num clima democrático de muito
respeito às opiniões contrárias, a questão da descriminalização do
aborto foi amplamente debatida.

Em 14/4, realizou-se ato público na Assem-
bléia Legislativa do Rio de Janeiro em promoção conjunta do CNDM
e o "Comitê de Mulheres pela Constituinte do Rio de Janeiro". O
Comitê pretende promover em maio próximo um seminário com a parti-
cipação de representantes de todas as entidades que o integram
(cerca de 50) para debater proposições à Constituinte.

Em 17/4, em Florianópolis, realizou-se ato na

Asembleia Legislativa com a participação do CNDM. Na oportunidade foi efetuado o lançamento das candidaturas femininas de diversos partidos, bem como foi assinado o Decreto que criou o Conselho Municipal da Condição Feminina.

O QUE É PRECISO MUDAR

O documento que segue em anexo é o resultado de estudos, debates, Encontros, Congressos, onde, ao longo dos últimos anos, debateu-se a situação jurídica da mulher brasileira. São propostas de alteração das leis, propostas de revogação de algumas normas que constituem o "lixo discriminatório" que pretendemos remover da nossa legislação, em busca da igualdade de direitos já alcançada em tantos países.

Deste rol de reivindicações também já fazem parte proposições recolhidas a partir do lançamento de nossa "Campanha pela participação da mulher na Constituinte", através dos Seminários que temos realizado em conjunto com o movimento de mulheres nos Estados.

Achamos por bem distinguir as reivindicações gerais das específicas, bem como agrupar as propostas de revogação dos "focos" de discriminação que podem ser suprimidas das leis independentemente da Constituinte.

A parte dos direitos novos diz respeito exatamente a tudo que pretendemos incluir no sistema jurídico para obtenção de efetiva igualdade e para a garantia de direitos pertinentes às demandas especificamente femininas.

O presente documento não é conclusivo do que teremos à propor em relação à mudança da nossa ordem jurídica e tão pouco significa uma proposição direta para o texto constitucional. Devemos aprofundar o debate sobre seu conteúdo, considerando este momento pré-constituente como a melhor oportunidade para elevar a consciência das mulheres brasileiras a cerca de seus direitos.

Estas proposições serão, em breve, publicadas como um encarte do Boletim Informativo do CNDM a ser enviado ao Movimento de Mulheres de todo o Brasil.

CONTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER PALAVRA DEMULHER

O QUE É PRECISO MUDAR

Não é de hoje que o Movimento de Mulheres vem desenvolvendo estudos e debatendo com as mulheres a legislação brasileira. Resultado deste trabalho é o consenso de que muitas mudanças são necessárias para que mulheres e homens passem a ter direitos iguais.

As normas discriminatórias devem ser revogadas e surgem propostas de novos direitos que atendam às condições especificamente femininas.

O CNDM firmou com as mulheres brasileiras o compromisso de atuar para que antigas leis sejam alteradas e novas leis sejam criadas, constituindo-se, assim, as bases jurídicas de uma cidadania plena a ser definitivamente conquistada.

Propomo-nos, então, a divulgar as reivindicações encaminhadas à Coordenação da "Campanha Mulher e Constituinte". Desta forma, julgamos poder contribuir para que as mulheres, Brasil a fora, preparem-se para participar da Constituinte, refletindo sobre seus direitos em casa, no trabalho, nos sindicatos, nos partidos, nas diversas associações de que fazem parte.

O debate está aberto. Traga a sua sugestão.

I - REIVINDICAÇÕES GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

- Reformulação do serviço de assistência judiciária gratuita com vistas a melhorar a qualidade do serviço prestado e para introduzir a orientação jurídica preventiva, bem como a criação de um serviço especial de atendimento às mulheres;
- modernização do Poder Judiciário em todas as instâncias e juízos para agilizar o trâmite dos processos;
- redução das custas judiciais, considerado o princípio de que os serviços prestados pelo Judiciário não têm finalidade lucrativa;
- Possibilidade legal do direito de ação para instituições representativas de interesses coletivos (mulheres, mo

moradoras, negros, etc.);

PODER EXECUTIVO

- Criação de órgãos consultivos - conselhos estaduais e municipais : formados com representantes do movimento de mulheres para propor políticas e diretrizes aos demais órgãos de governo, visando eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- unificação da Previdência Social : rural e urbana-estabelecendo-se que a contribuição seja determinada com base no faturamento das empresas modificando-se a base do cálculo, de forma a comportar uma justa distribuição de recursos, em que a cota urbana possa suprir a rural, desaparecendo assim as desigualdades que atualmente separam os benefícios do trabalhador urbano do rural;

TRABALHO

- Reformulação do direito à creche previsto na CLT e extensão deste direito aos trabalhos homens;

- Criação de um Fundo Nacional de Creches;

- Garantia constitucional do direito à creche para os filhos de todos os trabalhadores nas zonas residenciais, como uma incumbência do Estado;

- Compatibilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS como o princípio de garantia do emprego, definido o FGTS como garantia patrimonial do instituto da estabilidade de todos os trabalhadores;

- Criação de Centros de Formação Profissional Gratuitos, administrados pelos Sindicatos de Classe, urbanos e rurais;

- Autonomia da organização sindical;

SAÚDE

- Reformulação e ampliação dos serviços de saúde no âmbito federal, estadual e municipal;

- Garantia constitucional do direito à proteção da saúde de toda a população como uma atribuição do Estado, a

DIREITO CIVIL

- Alteração dos dispositivos do Código Civil Brasileiro que estabelecem relação de poder do homem sobre a mulher no âmbito do casamento, com base na atribuição ao marido da chefia da sociedade conjugal;
- Garantia de que todos tenham o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade;
- Supressão, do novo texto constitucional, da expressão que qualifica a família como constituída exclusivamente pelo casamento;
- Reconhecimento legal dos efeitos civis do concubinato, para que seja admitida a comunhão dos bens adquiridos durante a união e para a garantia do direito aos alimentos provisionais;
- Alteração da lei do divórcio para possibilitar seu pedido livre das condições impostas pela norma vigente;
- Titulação para a concubina na distribuição dos lotes a ser efetuada pela Reforma Agrária;
- Distribuição dos títulos de propriedade na execução da Reforma Agrária de tal maneira que sejam concedidos no mínimo ao marido e à mulher, não importando seu estatuto conjugal legal;
- Reconhecimento da mulher chefe de família (viúvas, separadas, mães solteiras) no processo de seleção dos beneficiários da Reforma Agrária;

DIREITO DO TRABALHO

- 16/ - Explicitação constitucional do princípio de isonomia salarial - trabalho igual para salário igual;
- Direito à formação profissional e técnica para eliminação da discriminação baseada em sexo, quanto ao acesso aos cursos profissionalizantes;
- Criação de efetivos mecanismos de punição para as empresas que, de alguma forma, exercem controle sobre a existência de gravidez da trabalhadora, quer no momento da admissão, quer no decurso do contrato de trabalho;
- inclusão como causa para rescisão indireta do contrato de trabalho dos atos que importem em discriminação por motivo de sexo;

través da prestação de assistência médica e hospitalar gratuita;

EDUCAÇÃO

- Educação gratuita para os menores em horários integral, desde o maternal até a terceira série do 2º grau;
- Garantia constitucional do ensino com base na igualdade entre os sexos através da determinação dos currículos escolares;
- Garantia do direito ao ensino para os adultos necessitados como atribuição do Estado;

REFORMA AGRÁRIA

- Modificação da estrutura fundiária mediante distribuição da propriedade improdutiva para os trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra;

HABITAÇÃO

- Reforma urbanas de forma a compatibilizaras edificações e construções para fins residenciais e comerciais com uma concepção de respeito às necessidades básicas do ser humano;

ECOLOGIA

- Garantias constitucionais da defesa do meio ambiente. Criação de efetivos mecanismos de controle e fiscalização sobre as empresas públicas e privadas para que não sejam cometidas agressões ecológicas que ameacem a integridade física das pessoas e da natureza;

COMUNICAÇÃO E CULTURA

- Garantia constitucional da liberdade de pensamento e expressão; da liberdade de publicação de livros, jornais, periódicos; de divulgação pelos meios de comunicação, sem preconceito de raça, de classe, de religião e de sexo;

II - REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICAS

- 1º) - Remoção do "lixo discriminatório"

- Estabilidade provisória da gestante, independentemente de estado civil, idade e de apresentação de atestado médico, de tal forma que a trabalhadora grávida só possa ser demitida por determinação de setença proferida em inquérito judicial trabalhista para apuração de falta grave;
- Regulamentação de um estatuto diferenciado para a justa causa cometida pela gestante, levando-se em conta as suas específicas condições e psíquicas;
- Estabilidade temporária por motivo de gravidez assegurada como garantia constitucional e pela legislação ordinária;
- Continuidade da estabilidade temporária pelo período de 12(doze) meses que sucede ao término da licença-maternidade;
- Garantia da estabilidade temporária nos casos de gravidez interrompida;
- Garantia de licença-maternidade nos casos em que a trabalhadora adotar criança com idade inferior a 12(doze) meses, conforme o prazo previsto pela CLT;
- Criação de mecanismo legal que confira à Justiça do Trabalho o poder de determinar a reintegração da gestante ou da mãe durante o decurso do prazo da estabilidade temporária, bem como para declarar a nulidade do ato de dispensa praticado nos períodos mencionados;
- Direito de optar pela prestação de horas extraordinárias durante todo o período da gestação;
- Direito a mudar de atividade, sem demais alterações no contrato de trabalho, durante todo o período de gestação, assegurado o retorno e demais vantagens, após o término da licença maternidade;
- Reconhecimento do atestado médico referente ao atendimento de filho menor para o abono da falta ou atraso da mãe trabalhadora;
- Supressão da compensação como forma de pagamento das horas extraordinárias, adotando-se o critério de remuneração previsto na lei para o trabalhador do sexo masculino, para garantia do princípio constitucional de salário igual para trabalhador igual;
- Garantia de igualdade salarial para todos os cargos de nível técnico ou superior a fim de que as funções predominantemente "femininas" não tenham remuneração inferior;

- Garantia de efetivo impedimento à discriminação das mulheres quando da designação de chefias;
- Garantia do reconhecimento da relação de emprego para as mulheres que realizam trabalho à domicílio;
- Estabelecimento de cota de participação de mulheres nas comissões de empresas (CIPAS);
- Efetiva punição das empresas que anunciarem ou divulgarem textos de oferecimento de emprego ou qualquer outro conteúdo de propaganda que discrimine o sexo feminino;
- Criação de um órgão especial de fiscalização do trabalho, em atinência às normas específicas que regulam o trabalho feminino;
- Aposentadoria para a mulher que trabalha no próprio lar, mediante prévia contribuição previdenciária optativa;
- regulamentação por lei do trabalho doméstico, visando garantir:
 - Obrigatoriedade de salário mínimo;
 - Regulamentação da jornada de trabalho com pagamento de horas extras e repouso remunerado;
 - Férias de 30 (trinta) dias;
 - Pagamento de gratificação natalina;
 - Indenização por tempo de serviço em caso de dispensa conforme o disposto na CLT (estabilidade) após 06 meses de duração do contrato de trabalho;
 - Proteção à maternidade conforme o disposto na CLT, com todas as demais inovações propostas;
 - Acatamento das convenções internacionais no que toca à eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher trabalhadora na elaboração do novo texto constitucional.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- Direito à igualdade de tratamento previdenciário entre homens e mulheres;
- Garantia de que seja permitido ao marido o recebimento de pensão em caso de morte da mulher;

DIREITO DA REPRODUÇÃO

- Criação de mecanismos efetivos de fiscalização à propaganda de massa sobre o uso de remédios (automedicação) notadamente aos que se aplicam à anticoncepção;
- Garantias constitucionais de que o Estado

prestará assistência integral à Saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida, criando um atendimento especial destinado ao planejamento da reprodução para que se permita às mulheres exercer o direito de optar pela maternidade ou pela contracepção, sem prejuízos de sua integridade física e psíquica;

- Garantias constitucionais de atendimento à Saúde da mulher durante o período de gravidez e puerpério;

- criação de mecanismo de punição para entidades públicas ou privadas que, de alguma forma, pratiquem serviços de contracepção lesivos à saúde da mulher;

- Garantia constitucional para que não seja permitida qualquer atividade que vise impor o controle de natalidade, no âmbito público e privado.